

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 28 de maio de 2020.

Ofício de número 040 / 2020.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: **Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, o envio em caráter de urgência – urgentíssima dos balancetes mensais da mencionada Prefeitura, referentes as competências de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2020**, na forma como abaixo se especifica.

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Vereador do Município de Seabra – BA, cumpro - me o dever de encaminhar, a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, os seguintes questionamentos e requerer ao final o que segue.

A Carta Magna Municipal de Seabra, advinda da Emenda 004 / 2010, de 21 de dezembro de 2010, é categórica nos seguintes termos:

Art.59 - É competência exclusiva da Câmara Municipal:

XXI - Solicitar informações ao Prefeito sobre os assuntos referentes à administração.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREFEITO

Art.92 - Compete, privativamente ao Prefeito:

XVII - Prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas;

Corroborando com tal Diploma Legal, a Lei Complementar Federal de número 101 / 2000, de 04 de maio de 2000, a famosa Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF também é taxativa nos seguintes termos:

RECEBIDO em
28 / 05 / 2020

Ofício de número 040, de 28 de maio de 2020

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 48 - A. Para os fins a que se refere o inciso II, do parágrafo único, do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Enaltecendo ainda a demanda, a Lei Orgânica Municipal de Seabra - LOM, oriunda da Emenda de número 004, de 21 de dezembro de 2.010, é inequívoca nos seguintes termos:

Capítulo IV

Da Competência

Art.19 – (...);

III - Instituir e arrecadar tributos de sua competência aplicando suas rendas, prestando contas e publicandó balançetes, nos prazos fixados em lei;

SECÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Art.78 - A Fiscalização Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, e aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

SECÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREFEITO

Art.92 – (...);

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



IX - Enviar à Câmara Municipal, até o quinto dia do mês subsequente os balancetes e extratos bancários da Prefeitura Municipal, nos termos da lei, bem como, prestar anualmente à Câmara, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

SUBSEÇÃO I
DOS PRAZOS

Art.139 – (...);

I - mensalmente, o balancete resumido da recita e das despesas;

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil, preceitua taxativamente que é prerrogativa do Vereador a ação fiscalizatória, senão vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Em matéria de direito não há que se falar que assiste razão ao Gestor da Prefeitura de Seabra ora questionado, é claro e evidente a violação da legislação Federal e Municipal pertinente ao quanto abordado nesta exordial.

Por fim, Informa ainda a Vossa Excelência, caso os balancetes não cheguem a esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra – BA, o quanto antes, as medidas legislativas e administrativas, por parte deste legislador Municipal serão tomadas e adotadas, na forma da lei pertinente.

Assim sendo, lastreado no acima exposto, solicito por parte da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, por meio do Setor Competente, encaminhar em caráter urgente – urgentíssimo, o seguinte rol de informações:

RECEBIDO em
28/05/2020
[Assinatura]

Ofício de número 040, de 28 de maio de 2020

3

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I – Os balancetes mensais da Prefeitura Municipal de Seabra - BA, referentes as competências de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2020.

Atenciosamente,

Marços Pires F. Vaz
Marcos Pangola
Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

[Faint, illegible stamp or text]